

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2016. (205/2016)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E **G.G.
MORELO & CIA LTDA – ME.**

Por este instrumento particular e de acordo com os termos da Lei Municipal nº. 1.574/2003, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabiano da Luz, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2039.675 SSP/SC e inscrito CPF/MF sob nº 899.316.299-91, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **G.G.MORELO & CIA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº. 07.874.208/0001-89, com sede na Avenida Theobaldo Schmatz nº. 316, Distrito Industrial Machado, na cidade de Pinhalzinho- SC, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira - Do objeto:

O município Concedente é legítimo possuidor e proprietário do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do Lote nº. 04, com área de 1.502,50m², (mil, quinhentos e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), da quadra 567, do Distrito Industrial de Machado, com as seguintes confrontações: Sudoeste: 31,50m com parte do mesmo Lote Rural nº. 142 onde está localizada a SC-160 de propriedades dos condôminos da matrícula nº. 17.063, e de 29,10m com Lote nº. 03, Noroeste: 50,00m com Lote nº. 03, Nordeste: 18,78m com parte do Lote para Futuras Compensações da Quadra nº. 567, Leste: 16.87m com parte do Lote rural nº. 143 da Empresa Jair Simon, conforme matrícula nº. 7.602.

Cláusula Segunda - Da destinação:

O imóvel, objeto desta concessão, destinar-se-á exclusivamente à instalação de unidade industrial/comercial, e apenas para esta finalidade, observando-se o disposto na Lei nº. 1.574/2003, e demais normas municipais vigentes para sua utilização, sob pena de revogação da presente concessão.

Cláusula Terceira:

A concessionária poderá optar pela aquisição o imóvel concedido, mediante o pagamento do valor que o município Concedente pagou quando da sua aquisição, devidamente corrigido nesta data pelos índices oficiais, que importa no valor de R\$ 58.026,00 (cinquenta e oito mil, e vinte e seis reais), conforme a Lei nº. 1.574/2003, observando-se, em especial, o disposto no art. 11, em relação à forma de pagamento. Quando do efetivo pagamento, referido valor deverá ser corrigido pelos índices oficiais.

Cláusula Quarta - Do prazo:

A concessão terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta:

No caso de extinção da concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá em favor do patrimônio municipal, não assistindo à Concessionária direito à indenização, conforme disposto no art. 15 da Lei nº. 1.574/2003.

Cláusula Sexta:

A Concessionária ficará responsável, a partir da assinatura desse contrato, por todo e qualquer dano decorrente do uso do imóvel, inclusive, em relação à terceiros.

Cláusula Sétima:

A escritura pública somente será concedida à Concessionária após a comprovação do efetivo pagamento dos valores devidos ao erário público.

Cláusula Oitava:

Toda e qualquer alteração contratual dos estatutos sociais da Concessionária deverá ser informada à Administração Pública, que providenciará o respectivo aditivo contratual.

Cláusula Nona - Da rescisão e da reversão:

A presente concessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I - se a Concessionária der outra destinação ao imóvel cedido;

II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso industrial e/ou comercial;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do município Concedente;

IV - nos demais casos previstos em lei específica.

Cláusula Décima: Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do município Concedente no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato.

Cláusula Décima Primeira: O valor mensal da contraprestação pelo uso da área objeto da concessão ora formalizada importará no valor de um salário mínimo, valores estes que serão abatidos do valor total caso a Concessionária optar por adquirir o imóvel em questão.

Cláusula Décima Segunda:

A Concessionária declara expressamente que foi cientificada sobre os termos da lei municipal de incentivo à indústria - Lei nº. 1.574/2003., obrigando-se em fielmente cumprir tais disposições legais.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/ SC, aos 14 de dezembro de 2016.

FABIANO DA LUZ
Prefeito - Concedente

G.G. MORELO & CIA LTDA - ME
Concessionária

Testemunhas:
